



SR/DPF/DF  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL  
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**JOESLEY MENDONÇA BATISTA**  
IPL nº 1081/2016-4 - SR/PF/DF

Ao(s) 21 (vinte e um) dia(s) do mês de junho (06) de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, em Brasília/DF, onde se encontrava o(a) Excelentíssimo(a) DANIELLE DE MENESES OLIVEIRA MADY, Delegada de Polícia Federal, Matrícula nº 16862, lotado(a) e em exercício nesta SR/PF/DF, compareceu **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** (*sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado(a), filho(a) de José Batista Sobrinho e Flora Mendonça Batista, nascido(a) aos 05/02/1972, natural de Formosa/GO, instrução ensino médio incompleto, profissão Empresário(a), documento de identidade nº 54.852.547-X/SSP/SP, CPF 376.842.211-91, residente na(o) Rua França, nº 553, Jardim Europa, São Paulo/SP, fone (11)25050432*). Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** em 2005, a função desempenhada pelo Depoente na JBS S/A (Friboi à época) era de Diretor Executivo; **QUE** seu irmão JUNIOR era o Presidente, mas quem de fato geria a empresa era o Depoente e seu irmão, WESLEY; **QUE** perguntado se seu irmão JUNIOR, como Presidente da empresa, sabia da relação política que o Depoente iniciou com GUIDO MANTEGA, através de VICTOR SANDRI, conforme suas declarações publicizadas em Acordo de Colaboração, o Depoente respondeu que não; **QUE** o Depoente esclarece que JUNIOR era apenas formalmente Presidente, e, de fato, não exercia essa função; **QUE** o Depoente esclarece que suas irmãs, VALERE, VANESSA e VIVIANNE, sempre trabalharam na empresa, em funções gerenciais, mas não tinham conhecimento das relações políticas que o Depoente mantinha; **QUE** o Depoente até acredita que seus irmãos tenham conhecido VICTOR SANDRI, porque havia uma relação social entre ele e a família, em festas e outras reuniões informais; **QUE** VICTOR SANDRI foi apresentado ao Declarante pelo advogado do BANK BOSTON, GONÇALO (Gonça ou Português), já como alguém que poderia intermediar os interesses da JBS no meio político; **QUE** no início do relacionamento com VICTOR, GUIDO MANTEGA ocupava o Ministério do Planejamento, então não havia muito interesse na aproximação; **QUE** entretanto, em 2005, GUIDO passou a ocupar a Presidência do BNDES, momento em que a "contratação" de VICTOR passou a se justificar; **QUE** VICTOR começou a receber um pagamento mensal de R\$ 50 mil, mas o Depoente não se recorda a forma como esse pagamento era feito; **QUE** afirma que se esse pagamento foi realizado em espécie, não há registros contábeis; **QUE** entretanto, se esse pagamento tiver sido efetuado por simulação de serviços, haverá registros, e o Declarante se compromete a apresentá-los em 15 (quinze) dias; **QUE** o



SR/DPF/DF  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

Depoente passou a ser oficialmente o Presidente do frigorífico em 2006; QUE em relação à primeira operação (aquisição da Swift Argentina, em 2005), o Depoente esclarece que informou a VICTOR SANDRI o projeto de internacionalização e este intermediou uma reunião com o então Presidente da instituição, GUIDO MANTEGA; QUE o projeto foi apresentado formalmente ao BNDES e gestado pela própria área técnica da empresa; QUE o Depoente esclarece que nunca se valeu de intermediação de assessoria, escritório de advocacia ou consultoria externa para projetos junto ao BNDES; QUE o Depoente informa que as negociações com a Swift Argentina foram avançando, enquanto as taxas e outras condições com a área técnica do BNDES ainda estavam sendo discutidas; QUE quando o negócio com a Swift Argentina foi fechado, o Depoente pediu a GUIDO MANTEGA para acelerar o empréstimo, e afirma que as condições de juros e prazos foram difíceis; QUE perguntado o motivo pelo qual não procurou as instituições privadas para essa negociação, já que as taxas e prazos não foram atrativas, o Depoente informa que não havia mais tempo para captar recursos; QUE perguntado quais eram os técnicos do BNDES que analisaram esse negócio, o Depoente respondeu não se recordar; QUE o Depoente afirma que não sabe de que forma GUIDO exerceu influência sobre os técnicos, mas esclarece que se não fosse a pressão e acompanhamento de GUIDO MANTEGA, o empréstimo não teria saído; QUE em 2008, quando houve o aporte para aquisição da Smithfield e National Beef, o Presidente do BNDES era LUCIANO COUTINHO e GUIDO MANTEGA no Ministério da Fazenda; QUE perguntado a respeito da indicação de PRATINI DE MORAES para o Conselho de Administração da JBS, o Declarante esclarece que ele foi Presidente da ABIEC e o relacionamento com ele foi iniciado em razão das atividades da associação; QUE quando da abertura de capital da empresa, em 2007, PRATINI foi contratado para o Conselho de Administração da companhia; QUE perguntado qual o relacionamento de PATRÍCIA PRATINI DE MORAES com a empresa, o Depoente esclarece que ela sempre foi o ponto de relacionamento da empresa no JP Morgan, principal banco de investimentos que assessorava a empresa; QUE foi PATRÍCIA a primeira a apresentar o acesso do mercado de capitais à empresa; QUE perguntado se o JP Morgan fez alguma avaliação de ativos da empresa, o Depoente respondeu que possivelmente, esclarecendo, inclusive, que foi esse banco quem realizou o primeiro "road show" da empresa para captação de recursos no exterior (Europa, Filipinas e Hong Kong), no primeiro trimestre de 2006; QUE em relação à compra da Swift Americana (2007), o JP Morgan foi o banco que representou os interesses da empresa vendedora, e, em razão de conflito de interesses, quem representou os interesses da JBS foi o ROTHSCHILD, na pessoa de LUIS MUNIZ; QUE perguntado se houve alguma informação privilegiada para que a JBS se sagraisse vencedora na disputa com outros interessados, o Depoente respondeu negativamente; QUE em relação ao aporte do BNDES para aquisição da Smithfield (2008), o Depoente



SR/DPF/DF  
Fl. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

não se recorda dos valores de aquisição dos ativos, nem dos valores que foram captados no mercado; QUE perguntado quem foi o ponto focal no BNDES para discussão das regras dessa transação financeira, o Depoente respondeu que CAIO, que era o Superintendente da Área de Mercado de Capitais; QUE perguntado como foram as negociações para conseguir segurar os recursos não empregados na empresa, o Depoente respondeu que havia a previsão contratual para que o BNDESPar exercesse o direito de put contra a holding J&F; QUE entretanto, com o veto do DOJ para aquisição da National Beef, o Depoente esclarece que como não havia dinheiro em caixa para pagamento, foi negociado entre o Depoente e o Superintendente da AMC (à época CAIO MELO), com suas respectivas equipes, a prorrogação do contrato; QUE o Depoente não sabe quais foram os trâmites desse pedido no BNDES; QUE o Depoente retornou com a aquisição da TASMAN e PILGRIM'S para substituição da alternativa de put contra a J&F, o que foi aceito; QUE o Depoente, entretanto, esclarece que, de sua parte, não houve corrupção ou qualquer outra espécie de vantagem aos técnicos do BNDES; QUE o Depoente não sabe, entretanto, se GUIDO MANTEGA oferecia algo para LUCIANO COUTINHO ou para técnicos do BNDES para que as negociações no BNDES fossem favoráveis à empresa; QUE o Depoente também afirma que as negociações da empresa junto ao BNDES sempre foram duras e reputa como sucesso negocial essas condições que conseguia; QUE perguntado se no lugar do BNDES, o Depoente teria aceitado esses negócios, respondeu que "já realizou ótimos e péssimos negócios", mas não sabe dizer a decisão que teria tomado se estivesse no lugar da instituição financeira; QUE o Depoente esclarece que o valor de conversão das ações a R\$ 7,07 nessa operação foi um preço negociado, pois a empresa acreditava que suas ações valiam R\$ 8,00 e a BNDESPar queria fechar em R\$ 6,00; QUE o responsável no BNDES pela negociação foi CAIO; QUE perguntado sobre a constituição do Fundo PROT, o Depoente esclarece que foi uma alternativa apresentada por LUCIANO COUTINHO, CAIO MELO e o Diretor da Área de Mercado de Capitais da época, EDUARDO RATH FINGERL; QUE a justificativa apresentada foi a mitigação de riscos das carteiras; QUE o Depoente se recorda que foram feitas apresentações para os Fundos PETROS, FUNCEF e PREVI, mas este último declinou do interesse; QUE o Depoente não tem certeza sobre o momento em que começou o pagamento para fundos de pensão, se nessa operação ou na constituição de fundo para aporte no FIP Floresta (ELDORADO CELULOSE S/A); QUE perguntado sobre o relacionamento dos técnicos IGOR, MARCIO e MORAES, o Depoente respondeu que não se recorda deles; QUE o Depoente esclarece que seus maiores contatos no BNDES na área de empréstimo era JALDIR, e no âmbito da BNDESPar, CAIO MELO; QUE perguntado se recorda de FÁBIO SOTELINO, EDUARDO RATH, JULIO RAMUNDO, ANDRÉ SALCEDO e ARANHA, o Depoente respondeu que também mantinha contato com eles; QUE o Depoente se recorda de ter tratado também



SR/DPF/DF  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

com LAURA BEDESCHI, mas não recorda de outros nomes no momento; QUE perguntado se manteve algum relacionamento pessoal ou de amizade com pessoal do quadro técnico do BNDES/BNDESPar, o Depoente respondeu que não; QUE perguntado se manteve algum relacionamento profissional além do trato necessário à análise das operações financeiras com o quadro técnico do BNDES/BNDESPar, o Depoente respondeu que não; QUE confrontado com o contrato apreendido na residência de JOSÉ CLAUDIO REGO ARANHA, de consultoria no valor de R\$ 230.000,00, o Depoente afirma que é sua assinatura, mas não se recordava da existência desse contrato; QUE após a leitura do referido documento, o Depoente acredita que se trata da exigência da CVM de constituição de "Comitê de Notáveis" da JBS; QUE o Depoente esclarece que ARANHA já não mais participava dos quadros do BNDES/BNDESPar; QUE o Depoente acredita que esse contrato possa ter sido assinado por demanda de SÉRGIO LONGO, Diretor Financeiro da JBS S/A; QUE a respeito do preço de conversão das debêntures subscritas pela BNDESPar na operação de abertura de capital da JBS USA e dispensa de prêmio, o Depoente esclarece que a fórmula para precificação do valor das ações foi abandonada porque estava jogando o preço das ações para baixo; QUE em negociação com CAIO, o Depoente comprovou que a abertura do capital em maio/2011 redundaria em enorme prejuízo para o BNDES, porque o mercado americano não estava favorável à operação; QUE entretanto, a abertura de capital nos EUA poderia ser exercida pela empresa; QUE em negociação, a JBS S/A abriu mão do direito de converter as debêntures na JBS USA, o que traria prejuízos ao BNDESPar, e, por sua vez, a instituição abriu mão de converter as debêntures utilizando a fórmula estabelecida na escritura; QUE as partes entraram em consenso e adotaram uma terceira fórmula, evitando perdas tanto para o BNDES quanto para a empresa; QUE o Depoente se recorda que ANDRÉ SALCEDO também participou dessas negociações; QUE em relação à dispensa de garantias nessa operação de conversão de debêntures, o Depoente esclarece que essa operação foi considerada como de debênture mandatoriamente conversível, e, portanto, não foram exigidas garantias; QUE essa questão não foi objeto de negociação; QUE em relação à aquisição da BERTIN, o Depoente esclarece que, a princípio, o BNDES não desejava que essa fusão fosse realizada com a JBS, para evitar concentração de mercado; QUE entretanto, após a tentativa de fusão entre BERTIN e MARFRIG não ter sido possível, NATALINO BERTIN procurou o BNDES para que essa fusão fosse realizada com a JBS; QUE havia interesse da JBS, desde que fosse aberta uma holding e o controle da companhia fosse mantido com a família BATISTA; QUE foram realizadas várias reuniões, especialmente para verificação da correlação da participação acionária do BNDES na BERTIN e a manutenção de acordo de acionistas; QUE NATALINO BERTIN procurou o Depoente para realização de fusão (dezembro/2008), e não desejavam realizar venda, portanto o Depoente não teve a percepção de que o frigorífico estava em uma



SR/DPF/DF  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

situação de dificuldade financeira; QUE entretanto, quando o negócio foi fechado, a situação do frigorífico estava muito ruim, e, por isso, as condições da negociação para o BERTIN foram muito desfavoráveis; QUE as negociações foram assessoradas pelo JP Morgan, pelo lado da JBS, e Santander (VALADÃO, ao que se recorda o Depoente), pelo lado do BERTIN; QUE na época das negociações, o mercado já falava nas enormes dívidas que o BERTIN tinha acumulado; QUE em relação à criação da BLESSED, o Depoente esclarece que foi gestada por FABIO PEGAS, do JP Morgan de NY; QUE a criação dessa offshore foi pensada para garantir que o controle acionário da JBS após a fusão com a BERTIN continuasse com a família BATISTA; QUE o Depoente não conhece muito a estrutura, mas sabe que GILBERTO BIOJONE é o representante legal das seguradoras LightHouse e US Common Wealthy; QUE essas seguradoras estão em nome de JAMES e COLLINS, apresentados ao Depoente por FÁBIO; QUE o Depoente não se recorda de valores, mas afirma que ambos foram remunerados para que essas empresas constassem como sócias do Fundo; QUE o Depoente afirma não se sentir muito habilitado para falar dessa estrutura, porque foi toda gestada por FABIO, mas informa que essa estratégia foi utilizada para reduzir ainda mais a possibilidade de que a FAMÍLIA BERTIN viesse a ter alguma forma de controle acionário na JBS; QUE o Depoente esclarece que não há e nunca houve político envolvido nessa holding; QUE a respeito da intermediação de LUCIO BOLONHA FUNARO nessa fusão, o Depoente esclarece que LUCIO só atuou em um segundo momento; QUE o Depoente esclarece que todos os valores pagos a ele foram em razão das propinas/"Caixa 2" relacionadas às liberações do FI-FGTS para ELDORADO e outros empréstimos da CEF à J&F (visando à aquisição da Alpargatas); QUE LÚCIO é muito amigo da família BERTIN e se tornou amigo do Depoente quando apresentado por PAULINHO, da cidade de Andradina; QUE como as condições da fusão BERTIN-JBS haviam ficado desfavoráveis para os BERTIN, LÚCIO criou uma confusão nos bastidores, e ele mesmo foi o mediador do conflito que culminou na compra da participação acionária dos BERTIN pela JBS; QUE entretanto, o Depoente não pagou por essa intermediação a LUCIO; QUE como LUCIO estava sendo investigado, e havia muitos pagamentos realizados a ele que poderiam ser vinculados ao Depoente, resolveram realizar a simulação de um contrato de intermediação dessa aquisição da participação dos BERTIN, no valor de R\$ 100 milhões; QUE esclarece, entretanto, que o valor das transferências tinha sido aproximadamente de R\$ 80 milhões, sendo que JOESLEY sugeriu que o contrato fosse feito em valor superior, a fim de cobrir futuras transferências em um único termo; QUE FRANCISCO DE ASSIS redigiu esse contrato fictício e foi assinado pelo Depoente e por LUCIO FUNARO; QUE o Depoente esclarece, entretanto, que FRANCISCO não sabia que o contrato era simulado; QUE posteriormente, LUCIO ingressou com uma ação judicial executando esse contrato, entretanto, não sabe qual o andamento da referida ação; QUE



SR/DPF/DF  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

entretanto, esse valor nunca existiu, porque era uma roupagem para os pagamentos de propina que já haviam sido realizados; QUE em relação à transferência de imóvel para a empresa de RAQUEL ALBEJANTE PITTA, o Depoente esclarece que foi uma venda normal de sua antiga residência, no valor de R\$ 13 milhões, salvo engano, mas acredita que o valor que constou na escritura foi de R\$ 9 milhões; QUE pelo que o Depoente se recorda, LUCIO já pagou R\$ 6 milhões, mas ainda deve R\$ 3 milhões; QUE o Depoente não tem certeza, mas acredita que os outros R\$ 4 milhões, talvez tenham sido debitados do "planilhão"; QUE perguntado qual sua relação com FERNANDO CAVENDISCH, o Depoente esclarece que foi apresentado a ele por FUNARO; QUE a apresentação foi feita visando à aquisição da DELTA ENGENHARIA, que passava sérias dificuldades financeiras em razão do envolvimento na Operação Monte Carlo, que prendeu CARLINHOS CACHOEIRA; QUE o Depoente firmou um contrato de confidencialidade, para realizar due diligence na Delta, e, ao final, poderia optar pela compra; QUE o negócio não prosperou; QUE entretanto, ainda na vigência da due diligence, o Banco Santander entrou em contato com o Depoente para saber como estava a negociação com a Delta, pois queria suspender a linha de crédito da empresa; QUE o Depoente pediu que a renovasse e se colocou como fiador; QUE o negócio não se prosperou, mas pelo compromisso assumido, pagou a dívida de R\$ 20 milhões da DELTA junto ao Banco Santander e ficou como credor da empresa; QUE perguntado a respeito da contratação da PROJETO CONSULTORIA, de propriedade de ANTÔNIO PALOCCI, o Depoente esclarece ter sido contratado para consultoria de macroeconomia e política do Brasil, no valor mensal de R\$ 30 mil a R\$ 50 mil; QUE perguntado se já não tinha conhecimento suficiente a respeito de relacionamentos políticos e partidários em 2009, o Depoente respondeu que não tinha a menor ideia das alianças e rivalidades entre políticos; QUE essas consultorias eram realizadas na sede da JBS durante almoços; QUE o Depoente esclareceu ainda que PALOCCI foi contratado também para realizar uma extensa pesquisa de mercado da macroeconomia americana; QUE confrontado com o fato de que em 2009, a aquisição da Pilgrim's foi a última aquisição da série, e que, portanto, não haveria razão a justificar um amplo estudo, o Depoente esclareceu que os mercados de frango e carne são completamente distintos; QUE perguntado sobre o valor do contrato, o Depoente não se recorda ao certo, mas acredita que tenha sido no valor de R\$ 2 milhões; QUE o Depoente não tem conhecimento de o contrato ter sido assinado em nome da esposa de PALOCCI; QUE o Depoente afirma não saber que PALOCCI era Deputado Federal à época da assinatura do contrato; QUE perguntado se não acha estranho que PALOCCI tenha sido contratado para lhe dar aulas de política e que ao mesmo tempo desconheça o fato de que exercia o mandato de Deputado à época, o Depoente informa que, de fato, não sabia; QUE perguntado seu relacionamento com PALOCCI, o Depoente esclarece que eram amigos íntimos, de frequentarem a casa um do outro, com próximo



SR/DPF/DF  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

relacionamento familiar, inclusive de suas esposas se conhecerem; QUE entretanto, o Depoente esclarece que não tem qualquer interesse em protegê-lo; QUE o Depoente se recorda de ter visto no "planilhão" que houve pedido de doação de PALOCCI, coordenador da Campanha Presidencial de 2010, no valor de R\$ 20 milhões; QUE o Depoente se recorda de ter visto que parte desse valor se destinou a três empresas e não foram contabilizados como doação oficial; QUE o Depoente se recorda de que PALOCCI também havia sido contratado pela HYUNDAI CAO A e AMIL, e sempre falava do relacionamento que tinha com CARLOS ALBERTO (Hyundai) e EDSON (Amil); QUE entretanto, o Depoente não sabia a natureza e detalhes do relacionamento de PALOCCI com esses empresários; QUE o Depoente deseja esclarecer que ninguém da empresa ou de sua família tinha conhecimento dos atos de corrupção praticados por ele; QUE WESLEY tinha conhecimento completo desses fatos, assim como o Depoente tinha conhecimento de tudo que ele [WESLEY] praticava, mas ambos não sabiam detalhes de execução das operações; QUE o Depoente conheceu RICARDO SAUD no Ministério da Agricultura, quando ele ainda era DENACOO P de WAGNER ROSSI; QUE entretanto, RICARDO não foi contratado por indicação política, e exatamente para suprir essa lacuna de relacionamento institucional junto o Congresso Nacional; QUE RICARDO SAUD também não tinha conhecimento dos fatos que levavam o Depoente a determinar os pagamentos feitos a políticos ou partidos; QUE essa propina era operacionalizada em despesa de custo da Presidência e/ou desconto cliente em notas fiscais frias; QUE o Depoente esclarece que a conta aberta no exterior, mencionada em sua delação, teve depósitos, e periodicamente, os extratos eram apresentados a GUIDO MANTEGA, apenas para controle; QUE quando os valores precisaram ser utilizados, na campanha de 2014, as transferências foram realizadas todas no Brasil destacadas no "planilhão"; QUE todos os pagamentos eram realizados a mando de GUIDO, mas não havia registros de email, mensagens ou notas fiscais; QUE o Depoente leu na imprensa que o filho de GUIDO MANTEGA foi sócio da empresa PEDALA EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, para quem GUIDO solicitou o empréstimo U\$ 5 milhões feito através da ANTIGUA INVESTMENTS LLC, de propriedade do Declarante; QUE a empresa PEDALA quebrou e o empréstimo virou participação acionária; QUE além desse valor, ainda houve empréstimo do valor de U\$ 20 milhões para conta indicada por GUIDO MANTEGA, mas o Depoente desconhece a finalidade e o titular dessa conta; QUE após um ano, esse mesmo valor retornou para a mesma conta do Depoente; QUE o Depoente esclarece que as empresas JJMB, WWMB, VVMB, VNMB e VLMB Participações Ltda são as empresas familiares, sem atividade operacional, apenas para participação acionária na J&F e distribuição de lucros e dividendos à família. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(o) depoente, com a Advogada FERNANDA LARA TORTIMA, portadora da OAB/RJ n° 119972/RJ, e comigo,



SR/DPF/DF  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA, Escrivão de Polícia Federal.

AUTORIDADE : .....

DEPOENTE : .....

ADVOGADA : .....

ESCRIVÃO(A) : .....